



LEI N.º 381 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A NOMENCLATURA NO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÕES DE QUE TRATA A LEI Nº 267/2011, DE 22 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO e promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º. Fica alterada a estrutura organizacional do Poder Executivo municipal, alterando a nomenclatura, no quadro de cargos em comissões dos seguintes cargos:

I - Coordenador de Programa de Erradicação Infantil – PETI e Coordenador do Programa Nacional de inclusão do jovem – PROJOVEM e da Política do Idoso.

§1º Os referidos cargos passarão a ser denominados de Orientador Social dos Grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Artigo 2º. O Orientador Social terá as seguintes funções (nos termos da Resolução nº 09 de 15 de Abril de 2014):

a) desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;

**Av. Marechal Rondon s/nº - Centro
CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE



GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO Adm. 2017-2020



- b) desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- d) apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa;
- e) atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora;
- f) apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações;
- g) apoiar e participar no planejamento das ações;
- h) organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade;
- i) acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
- j) apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;
- k) apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais;
- l) apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações;
- m) apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho;
- n) apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar;
- o) apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CRIXÁS-TO

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO

**Av. Marechal Rondon s/nº - Centro
CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO**



- p) apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;
- q) apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas;
- r) participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- s) desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;
- t) apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
- u) informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra;
- v) acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos;
- x) apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

Artigo 3º. Os requisitos para o referido cargo permanecem inalterados.

Artigo 4º. Fica estabelecida a quantidade de 2 vagas para o Cargo de Orientador Social dos Grupos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Artigo 5º. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 08.244.0005.2.010 – Man/Encargos Sec. Assist. Social

Artigo 6º. Revogam-se as disposições contrárias.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2018.


IVÂNIO MACHADO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Ivânio Machado Rocha
Prefeito Municipal

Av. Marechal Rondon s/nº - Centro
CEP: 77463-000 - Crixás do Tocantins - TO